



LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA

N.º 11/2025

Ao abrigo da competência conferida nos termos e para os efeitos preceituados do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, e ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1, alínea f), do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, é concedida a licença para o exercício da atividade de realização da prova desportiva de automóveis caracter de competição (1) -----

12.º RALI CIDADE DE PORTIMÃO 2025 -----

Organizado por (2) ----- **CAS - CLUBE AUTOMÓVEL DO SUL** -----

Nos dias --- **10 E 11 DE MAIO DE 2025, ENTRE AS 08:00 E AS 20:00** ---- em (3) --
CONFORMIDADE COM OS MAPAS E REGULAMENTO PARTICULAR DA PROVA, ANEXOS -

A realização da prova supracitada fica, porém, sujeita aos condicionalismos abaixo mencionados:
(4) -----

- A organização deve garantir o acompanhamento e conveniente policiamento por parte das autoridades policiais competentes, nomeadamente, dos Comandos locais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, com especial incidência para os locais de partida e de chegada, as travessias de povoações, as zonas das principais interseções e os locais de passagem mais frequentemente procurados pelo público -----;
- Nos itinerários de ligação, os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente todas as normas relativas à circulação rodoviária prevista no Código da Estrada e sua legislação regulamentar, bem como todas as indicações por parte das autoridades policiais com jurisdição local -----;
- Não é permitida a ocupação das bermas da ER125 para concentração dos participantes e demais intervenientes, devendo os mesmos efetuar eventual paragem/estacionamento fora da estrada -----;
- Em caso de conflito ou corte de trânsito o efetivo de policiamento deverá ser competente para guiar a prova em percurso alternativo -----;
- A organização da prova será responsável pelos cortes das vias municipais onde se realizarão, quer os treinos, quer as provas especiais (classificativas), devendo garantir a existência de voluntários com idade superior a 18 anos, que devem estar devidamente identificados com coletes de alta visibilidade, nomeadamente, para apoio nas tarefas de controlo, orientação e encaminhamento de eventuais cidadãos que se deparem com o traçado da prova, em coordenação com as respetivas autoridades policiais com jurisdição local -----;
- A organização deve cumprir e fazer cumprir escrupulosamente a passagem pelos traçados de prova (classificativas) apresentados, por parte dos participantes e demais intervenientes, e limitado aos caminhos já existentes, bem como, todas as regras adotadas no Regulamento Particular da Prova e nos Regulamentos Técnicos em vigor no organismo federativo que superintende a modalidade -----;
- É expressamente proibido abrir novos caminhos ou o alargamento dos existentes -----;
- A organização deve garantir o cumprimento e fazer respeitar todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, sendo expressamente proibido lançar ou



deixar quaisquer materiais suscetíveis de causar poluição, com especial incidência nos locais, travessias e percursos, junto às linhas de água -----;

– Nas áreas de especial sensibilidade, bem como em algumas áreas agrícolas que o percurso da prova atravessa, a organização deverá zelar pela redução dos impactos decorrentes do evento -----;

– Não é permitida aos veículos participantes realizar qualquer tipo de manobra ou perícia suscetível de danificar o piso nas zonas dos parques fechados e de assistência e/ou, de colocar em causa a segurança das pessoas que circulam à sua volta -----;

– Não é permitida a colocação de quaisquer tipos de publicidade nem a pintura de quaisquer tipos de símbolos, marcas ou inscrições nas estradas e vias a utilizar, bem como, nas placas de sinalização vertical de orientação e placas verticais de código que se encontram ao longo das mesmas -----;

– A organização deve assegurar que as estruturas de apoio, informações, ou quaisquer outros materiais sinaléticos colocados nas vias, e/ou instalados nos locais de partidas e chegadas, sejam imediatamente removidos após o término do evento, devendo deixar os locais limpos e na situação topográfica em que previamente se encontravam -----;

– A organização deve delimitar, ao longo dos traçados das classificativas, áreas adequadas ao estacionamento de viaturas utilizadas pelo público espectador do evento, as quais não devem, de modo algum, provocar destruição do coberto vegetal existente, seja de porte arbustivo ou de porte herbáceo -----;

– A organização deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima 916613547/916613540, bem como com os números da Guarda Nacional Republicana – Destacamentos Territoriais de Portimão (282420750) e, também, da Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial de Portimão (282417717) -----;

– A organização deve assegurar para que sejam respeitadas as disposições legais previstas no art.º 79 e 80.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, com as sucessivas alterações, no respeitante ao direito de imagem e à reserva sobre intimidade da vida privada -----;

– A organização deve tomar as devidas precauções de forma a garantir a existência dos meios necessários e adequados à proteção e apoio à saúde, à segurança, e à prestação de socorro e de auxílio aos participantes, e demais intervenientes -----;

– A organização deve garantir a normal circulação pedestre na Zona Ribeirinha de Portimão;

– A organização deve garantir o normal acesso ao Cais Vasco da Gama para embarque e desembarque de passageiros -----;

– A organização fica responsável pela limpeza e recolha de qualquer lixo que venha a ser deixado pelos participantes, demais intervenientes e/ou público, no decorrer do evento; caso tal não aconteça, os custos com a limpeza dos locais ser-lhe-ão diretamente imputados, de acordo com a alínea d) do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho -----;

– A organização fica responsável pelo pagamento de custos de eventuais prejuízos causados às zonas e locais a utilizar, e/ou a terceiros, resultantes da realização das provas -----;

– É expressamente proibida a construção/montagem, nos locais/áreas onde se efetuarão as provas de corrida, de quaisquer bases artificiais para o evento, por parte dos participantes -----;



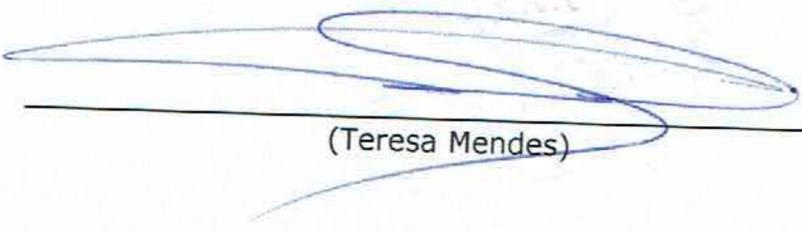
- A organização deve assegurar que todos os equipamentos ou quaisquer outros materiais sinaléticos colocados nos locais/áreas onde se desenvolve o evento, alusivos à realização das provas, sejam imediatamente removidos após o término das mesmas, devendo deixar os respetivos locais/áreas limpos e na situação topográfica em que previamente se encontravam;

- A presente licença não constitui condição suficiente para dispensar ou substituir outros licenciamentos ou autorizações que, se e quando aplicáveis, devam, ao abrigo dos regimes jurídicos específicos, ser igualmente obtidos pela organização, considerando-se aqui, a "Licença Especial de Ruído", a "Licença para Instalação de Recinto Improvisado", a autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como da licença PASSMUSICA da AUDIOGEST (caso haja passagem de música gravada), ou ainda, a licença/autorização para a venda de produtos, a distribuição de flyers ou a exibição de mensagens publicitárias estáticas ou sonoras ou, também, para a operação de sistemas aéreos não tripulados (RPAS), vulgo "Drones" durante o decorrer do evento -----.

Validade ----- **10 E 11 DE MAIO DE 2025** -----

Dado e passado para que sirva de título para os efeitos preceituados no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, devendo observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Portimão, 09 de maio de 2025
Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vice-Presidente.



(Teresa Mendes)

Nota:

(1) - Designação da prova/ evento; (2) - Entidade organizadora; (3) - Itinerário/ local; (4) - Acrescentar condicionantes